

Polyedra Portugal e o Regulamento EUDR

Julho 2026

O que é o EUDR?

Regulamento (UE) 2025/2650 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado a 23 de dezembro de 2025, que substitui o anterior Regulamento (UE) 2023/1115.

Acrónimo em inglês de **European Union Deforestation Regulation**, é o Regulamento Europeu relativo à comercialização no mercado da União Europeia (UE) e à exportação a partir desta de determinadas matérias-primas e produtos derivados que estejam associados à desflorestação e à degradação florestal do planeta.

Os seus objetivos são **evitar a contribuição da UE para essa desflorestação e degradação**, cumprir a legislação aplicável do país de produção e assegurar que foi realizada uma avaliação de riscos sobre a origem da madeira, em conformidade com os requisitos do Regulamento EUDR.

Impõe **obrigações aos diferentes intervenientes** que, dentro da cadeia de abastecimento, operam com os produtos abrangidos, tanto ao nível aduaneiro como nas operações realizadas no mercado interno.

O que mudou recentemente?

A 21 de outubro de 2025, a Comissão Europeia solicitou ao Parlamento Europeu uma série de alterações ao Regulamento, que foram aprovadas em dezembro do mesmo ano. As principais alterações aprovadas foram:

- Aplicação a partir de **30 de dezembro de 2026**.
- **Simplificação da sua aplicação**, isentando de algumas obrigações determinados operadores com base na dimensão da empresa e na sua participação na cadeia de abastecimento.
- A **exclusão de determinados produtos do Regulamento** diretamente relacionados com o nosso setor.



Prazos de aplicação

Um ano de prorrogação no caso de grandes e médias empresas (30 de dezembro de 2026) e até 30 de dezembro de 2027 para micro e pequenas empresas.

Simplificação da Diligência Devida

Será apenas o primeiro operador, aquele que produz ou importa a matéria-prima ou produto e os introduz no mercado da UE, quem deverá apresentar a Declaração de Diligência Devida.

Produtos impressos excluídos

Todos os abrangidos pelo capítulo pautal (códigos TARIC) 49: produtos editoriais, da imprensa e das restantes indústrias gráficas.

Como afeta a Polyedra Portugal?

Será apenas o **Primeiro operador** quem deverá apresentar a **Declaração de Diligência Devida (DDD)** adequada no sistema de informação comunitário TRACES NT.



No nosso caso, no **papel de Comerciante**, ao distribuírmos produtos pertinentes já introduzidos por outros no mercado da UE (o que representa mais de 99% do nosso volume de negócios), não temos a obrigação de apresentar a DDD, **nem estaremos obrigados a facultar a terceiros os Números de Referência e os Números de Verificação.**

01

02

O que não poderemos fazer?

Comprometermo-nos a prestar **aconselhamento sobre este Regulamento**. O Regulamento EUDR é uma legislação complexa e, apesar de querermos sempre colaborar e ajudar os nossos clientes e fornecedores, pedimos que compreendam a nossa posição neste ponto.

Proporcionar **formação e/ou assistência técnica** sobre o sistema de informação **TRACES NT**, uma vez que é uma ferramenta informática gerida diretamente pela Comissão Europeia e fora do nosso âmbito de atuação.

Aceder ou introduzir em **plataformas externas** de terceiros a informação que, para cumprir o Regulamento EUDR, devemos transmitir aos nossos clientes (apenas no papel de primeiro operador).

Entregar a **geolocalização das parcelas de origem**, uma vez que, na plataforma TRACES NT, a maioria dos fornecedores optou por ocultar estes dados, e esta não é uma informação cuja comunicação seja obrigatória pelo Regulamento.



POLYEDRA
DISTRIBUTION GROUP